

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001000194 DE 1994

8-87,50

NATUREZA : PL

01-0001/94-B DE 01/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

ELEMENTA :

VEDA A EXPLORAÇÃO E EXIBIÇÃO DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS NO MUNICI-
PIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

MULTA
ÔNIBUS
PROIBICAO
PROPAGANDA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:25:24

00000011647-59



ARQUIVADO EM 17/3/94

CHEFE DA SEÇÃO BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

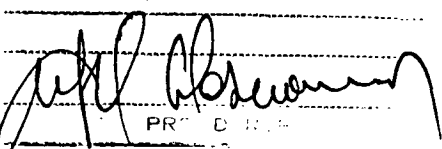


Câmara

Municipal de
01 - PL
01-0001/94-8

São Paulo

Folha n.º	1	de	proc.
n.º	0001	de	19 94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 FEV 1994
CONSTITUIÇÃO E VIGÊNCIA
POLÍTICA URBANA, METAMORFOSAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PR. D. 11.1

PROJETO DE LEI 01- /94-

Veda a exploração e exibição de publicidade em ônibus no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - É vedada a exploração e exibição de publicidade em ônibus no Município de São Paulo.

Art.2º - O descumprimento do artigo anterior implicará ao infrator multa de 200 (duzentos) UFM's e, em dobro, na reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1994.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	de proc.
n.º	001	do 19.54

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa vedar exibição e exploração de publicidade em ônibus no Município de São Paulo, uma vez que a mesma vem sendo selvagemmente explorada sem regulamentação. É inadmissível o uso desta publicidade que em nada contribui no preço cobrado nas tarifas, beneficiando apenas poucas pessoas, poluindo visualmente nossa cidade com estes verdadeiros cartazes ambulantes que não respeitam nem o Código Nacional de Trânsito.

Esta publicidade hoje está sendo monopolizada apenas por uma empresa, não havendo sequer concorrência para sua exploração.

Desta forma, a propositura visa especificamente a melhoria do transporte público que é o patrimônio do povo desta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....0001.....de 19...94.08...02...94...(a).....*Condição*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 08.02.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

08/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.I.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/2/94 às 12 hs egg

CHIAV. O

12/1

CHIAV.
JLTA

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Pereira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 09 de 02 de 19. 94



Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 29. 2. 94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	do proc.
N.º	004	de 1994
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/2/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

segue
em anexo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Jertado recta da folha para informação
documento, rubrica/s sob
folha n. 5 128294 a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

Fo. ha n.º	5	do proc.
N.º	001	de 1994
funcionário		

PARECER
0083/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa proibir a exploração e exibição de publicidade em ônibus no Município de São Paulo, prevendo uma multa de 200 UFM, dobrada na reincidência, em caso de descumprimento da lei.

Segundo Hely Lopes Meirelles, ao tecer comentários sobre o poder de polícia quanto ao conforto e estética dos logradouros públicos e da cidade, "são exigências perfeitamente compreensíveis para todo local, veículo ou logradouro público as de um mínimo de mobiliário, de utensílios indispensáveis ao conforto dos indivíduos e de arranjo artístico compatível com o nível cultural do povo ou dos cidadãos que o vão utilizar ou frequentar". Além disso, especificamente quanto à publicidade urbana esclarece o mesmo autor que esta abrange "os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público", devendo ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 364/365).

Aliás, a Lei nº 5.673/59, art. 6º, "h", já dispõe sobre o assunto, vedando a colocação de anúncios nas vidraças e nas partes dianteiras ou laterais dos auto-ônibus e tróleibus".

O projeto tem fundamento no art. 13, I e art. 160, IV e V, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/02/94

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / mar / 94

página 35 coluna 2ª

conferido: el

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 03/3/94

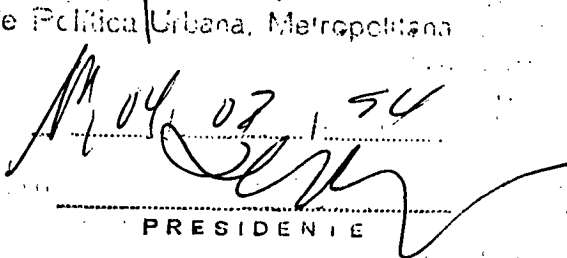

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 4/3/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	d. Proc.
N.º	1	de 99
O Funcionário	J	

Parecer nº /93 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao P.L. 01/94

RELATÓRIO

O P.L. 01/94 de autoria do nobre vereador Nelo Rodolfo veda a exploração e exibição de publicidade em ônibus no município de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça examinou a propositura e deu parecer pela legalidade.

Em sua justificativa, o autor alega que a exibição e exploração de publicidade em ônibus vem sendo utilizada sem nenhuma regulamentação, sendo que somente uma empresa monopoliza este setor sem que nenhuma concorrência tenha sido feita. Além disso, os avisos publicitários ajudam a poluir visualmente a cidade, não diminuindo em nada o elevado custo das tarifas de transporte.

A poluição visual da cidade aumenta gradativamente, prejudicando cada vez mais a condição de vida da população paulistana. Complementando tal problema, não há contraprestação que beneficie os usuários de ônibus, os quais continuam a pagar altas tarifas sem ter um serviço de transporte coletivo de qualidade.

Visando complementar tal projeto de lei, apresentamos um substitutivo que estende a proibição de exibição e exploração de publicidade também aos táxis. Como os ônibus, os táxis estão passando por um processo crescente de exploração de publicidade, o qual também não traz benefícios à população usuária. Destarte, esse é o nosso parecer acompanhado do seguinte substitutivo:

Substitutivo nº

Veda a exploração de
publicidade em ônibus e táxis no
município de São Paulo

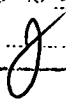
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É vedada a exploração e exibição de publicidade em ônibus e táxis no município de São Paulo

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior implicará ao infrator multa de 200(duzentos) UFMs e, em dobro, na reincidência.

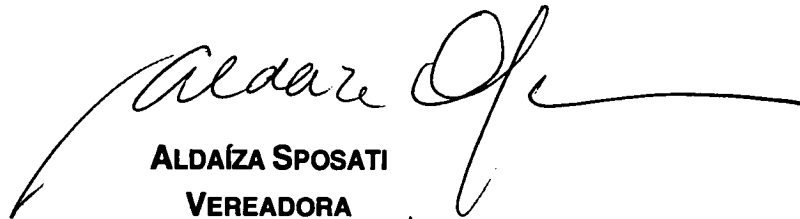
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo

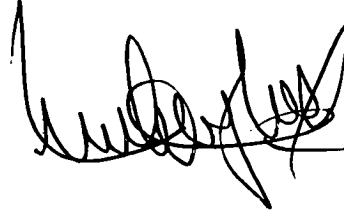
Folha n.º	2	do Proc.	
N.º	1	de 19	94
O Funcionário			

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 16 de março de 1994



ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA



Contrário ao substitutivo.

À Junta Comissão de
Atividade Econômica
Em 21/2/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 22/3 as 14:15 h.

Ao nobre Vereador Brasil Litz
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

29 / 03 / 94

JO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5-60 v. juntados nesta data PRÓPRIA EM 2- INTERESSADO rubricados com
ASSINATURA
folhas de n° 2 / 19 / 4 / 94 a) Jo

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

SEM EFEITO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do Proc.
No 001 de 19 94
O Funcionário

PARECER
0353/94

PARECER Nº DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
1/94.

VOTO VENCEDOR

Visa o projeto de lei em tela, de autoria do Nobre Vereador Melo Rodolfo, vedar a exploração e exibição de publicidade em ônibus no Município. O presente projeto de lei também estabelece uma multa de 200 UFNs (Unidades Fiscais do Município) aos infratores, aplicada em dobro na reincidência.

Segundo a justificativa, a exploração de publicidade nos ônibus "vem sendo selvagemmente explorada sem regulamentação". Por outro lado, não contribui para o valor da tarifa cobrada dos passageiros e polui visualmente a paisagem urbana. Ademais, atualmente apenas uma empresa atua nesta atividade, sem concorrência.

No âmbito da competência desta Comissão, somos favoráveis ao projeto em tela, tendo em vista que poucas pessoas estão sendo beneficiadas pela inexistência de concorrência, ao passo que os usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus não estão tendo nenhum benefício em termos de redução da tarifa paga.

Favorável, pois, este parecer.

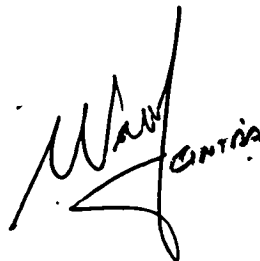
Sala da Comissão de Atividade Econômi-

ca, em 12/04/94


PRESIDENTE

AUTOR DO VOTO VENCEDOR


PAULO


PAULO


PAULO


PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do Proc.
N.º 001 de 19 94
O Funcionário

PARECER Nº DA COMIS- SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/94.

VOTO VENCIDO DO RELATOR

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, vedar a exploração e exibição de publicidade em ônibus no Município. O projeto em tela também estabelece uma multa de 200 UFM's (Unidades Fiscais do Município) aos infratores, aplicada em dobro na reincidência.

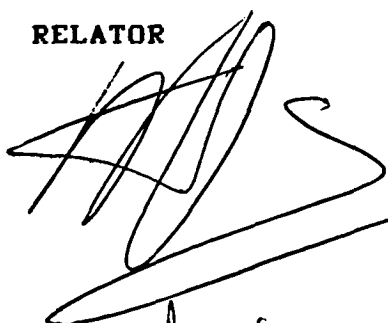
Segundo a justificativa, a exploração de publicidade nos referidos veículos em nada contribui no valor da tarifa cobrada dos passageiros, além de poluir visualmente a paisagem urbana. Ademais, atualmente apenas uma empresa atua nesta atividade, inexistindo concorrência.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a exploração da publicidade em ônibus é um serviço que estimula a atividade econômica, pois permite que inúmeros consumidores potenciais, posicionados nas mais diferentes localidades do Município, tomem conhecimento dos diversos produtos e serviços anunciados. Deste modo, acreditamos que não seja necessário vedar a exibição e a exploração de publicidade nos ônibus, mas regulamentá-las devidamente, impedindo que os fatos descritos pelo autor continuem ocorrendo.

Contrário, pois, este parecer.

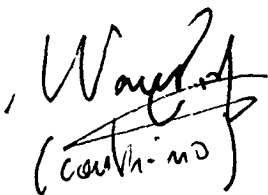
Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 12/04/94


PRESIDENTE

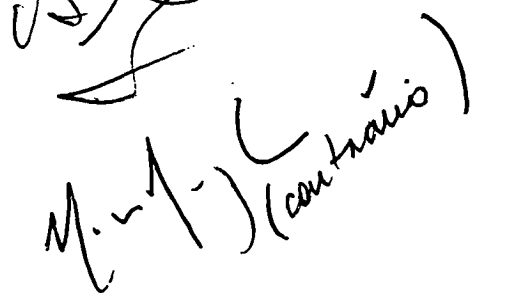

RELATOR

Contra ao projeto de lei. e não ao confuso parecer.


(contrário)


(contrário)


(contrário)


(contrário)

Sra. Secretária

Nos termos do art. 77, § 3º, III, indico para emitir o
Voto Vencedor o Vereador Paulo Kobayashi


Lídia Correa

Presidente

12/04/94

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 16 de 4 de 1994

Página 43 Coluna 2ª

Retificação em 19-4-94

pág. 40 col. 3ª

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19/04/94

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 19/04/94 às 15:25 h.

MARGARETA LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Fanma Ghari
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19, 04, 94

Presidente

PAULO
09/05/94



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER Nº 194 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre a vedação da exploração e exibição de publicidade em ônibus no Município de São Paulo.

Segundo a justificativa, a publicidade vem sendo explorada sem regulamentação, em nada contribuindo no barateamento das tarifas e poluindo visualmente a cidade. Além disso, a exploração da publicidade está sendo monopolizada apenas por uma empresa, sem haver concorrência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de maio de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

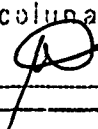
Encaminhe-se relatório.

Em 03/05/94

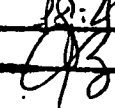
PRESIDENTE

A A.T.M. digo Les. 3.
Em 16/05/94

Deliberação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/05/94
pagina 63 coluna 2ª
Conferido: 

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEGIT
Em 16/05/94
No 18:40 horas


À ATM.

Para as devidas providências.

27.06.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-001

de 19

94

10

01

97

(a)

12

[Handwritten signature]

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

[Handwritten signature]
BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	12
Arquivado em	17/3/97
O Func.º	<i>[Handwritten signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE M juntado S nesta data, J documento e papel para informação, rubricado S
sob folha 3 nº 13 e 14
Em 17 3 97
(a) Rv
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01

de 19.

94,

17,

3

97

(a)

Raydália C. L. Bittencourt

Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0494/97., segue o presente expediente para volta à tramitação.

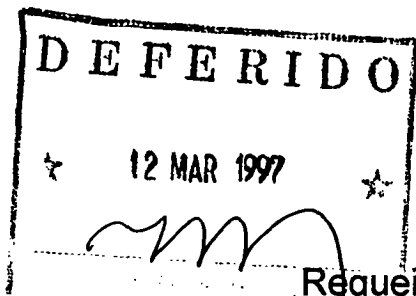
17/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0494/1997



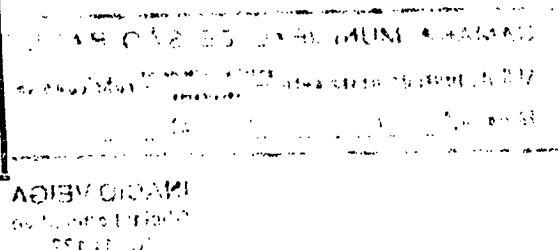
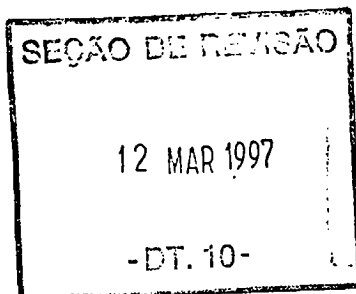
Folha n.º	14	de proc.
n.º	01	de 1994
RMS		

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei 01/94 de minha autoria.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997


NELO RODOLFO
VEREADOR



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

DO Arquivar o presente processo,

13/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data por p'f. informação rubricado sob

fôlha n. 15 / 02 / 01 / 01 a) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01 de 1994 131 17 100 (n) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-03-97
Arquivado novamente em	26-01-2001
Cl 15	Fls.º O Funcº 
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	